

CETESB		Mapa Resumo de Cotações					Data: 06/10/2025			
Processo nro.814/2025/300										
Assunto MÓDULO DE CONEXÃO DE FIBRA ÓPTICA										
MAPA RESUMO DE COTAÇÕES										
Mapa Resumo		065120		MÓDULO DE CONEXÃO DE FIBRA ÓPTICA GBIC TRANSCEIVER SFP 10 GBPS - 10GBASE-SR SFP MODULE - DO FABRICANTE CISCO PARA SWITCHES NEXUS 5000 E CISCO CATALYST 2960						
Item		0001	SOC	146890	Descrição					
Qtd	Um	Fornecedor		Frete/Seguro/Desp	Preço Unitário	Desconto	IPI	Preço Total	Pagto	Entrega
32	UN	ACSABINO TECH LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.550,00	R\$ 0,00	0	R\$ 49.600,00	30 DDL	7 dias
32	UN	HS TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.640,00	R\$ 0,00	0	R\$ 52.480,00	30 DDL	7 dias
32	UN	4G VISION		R\$ 0,00	R\$ 1.830,00	R\$ 0,00	0	R4 58.560,00	30 DDL	7 dias

PESQUISA DE PREÇOS (DECRETO ESTADUAL Nº 63316/18) Parâmetro(s) utilizado(s) na pesquisa de preço	
Parâmetro(s) utilizado(s) na pesquisa de preço	
Banco Eletrônico de Preços	
Contratações Similares de outros entes públicos	
Pesquisa publicada em mídia especializada	

Cotações com fornecedores	X
Caderno de serviços terceirizados - CADTERC	
Outro critério, conforme justificativa no processo	
*Conforme parecer técnico de fls	
Inviabilidade de competição conforme inciso I do artigo 30 da lei 13.303/2016. - "I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;"	
Importação direta	

Os documentos comprobatórios encontram-se anexados no processo.
Certifico que as especificações técnicas do bem ou serviço cotado correspondem ao objeto desta contratação

* Orçamentos encaminhados pela área requisitante (AIA).

LOURDES DE FATIMA A PORELLO
TEC ADMINISTRATIVO
006070



Assinaturas do documento



"MAPA RESUMO DE COTAÇÕES"

Código para verificação: **PDLX5JT2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LOURDES DE FATIMA A PORELLO (CPF: ***.051.138-**) em 06/10/2025 às 13:29:24 (GMT-03:00)

Emitido por: "e-ambiente", emitido em 08/06/2022 - 12:33:37 e válido até 08/06/2122 - 12:33:37.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CETESB.069019/2025-28** e o código **PDLX5JT2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

	ORDEM DE FORNECIMENTO Companhia Ambiental do Estado de São Paulo Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 São Paulo - SP - site:www.cetesb.sp.gov.br Tel.(11)3133-3225/3484 - Fax (11) 3133-3244/3250 - CNPJ N°- 43.776.491/0001-70 - Insc. Est. N° 109.091.375-118 - Insc.Municipal N° 8.030.313-7		Data 06/10/2025	Número 079215
---	--	--	---------------------------	-------------------------

Razão Social/Nome ACSABINO TECH LTDA		Cód.Fornecedor 065601	
Endereço RUA CEL. JOSE EUSEBIO		CEP 01239-030	Bairro HIGIENOPOLIS
Cidade SAO PAULO	Estado SP	Telefone (11) 95659-6598	Inscr. Estadual 138.154.869.110
		CNPJ/CPF 48.533.796/0001-74	Cond. de pagamento 30 DDL

Item	Unid.	Quant.	Código	Descrição do material	Preço Unitário	% Desc.	% IPI	Preço total	Prazo de entrega (Dias)	SOC
0001	UN	32,000000	3.4.44.0442-9	MÓDULO DE CONEXÃO DE FIBRA ÓPTICA GBIC TRANSCEIVER SFP 10 GBPS - 10GBASE-SR SFP MODULE - DO FABRICANTE CISCO PARA SWITCHES NEXUS 5000 E CISCO CATALYST 2960: IDENTIFICAÇÕES DO PRODUTO: PRODUCT #: SFP-10G-SR= P/N: 10-2415-03 BASE P/N: SFP-10G-SR.DISPOSITIVO DE ENTRADA E SAÍDA COM SUPORTE DE TROCA A QUENTE (HOT-SWAPPABLE) NAS PORTAS ETHERNET SFP+ DOS SWITCHES CISCO, SUPORTE AO MONITORAMENTO DA CAPACIDADE ÓPTICA, FUNCIONALIDADE DE IDENTIFICAÇÃO (ID) QUE PERMITE AO SWITCH CISCO IDENTIFICAR SE O MÓDULO É TESTADO E CERTIFICADO PELA CISCO. O MÓDULO CISCO 10GBASE-SR SUPORTA UM COMPRIMENTO DE FIBRA ÓPTICA DE 26 METROS NO PADRÃO DE INTERFACE DE FIBRA MULTIMODO FIBER DISTRIBUTED DATA INTERFACE (FDDI)-GRADE MULTIMODE FIBER.	1.550,000000	0,00	0	49.600,00	7	146890

Observações PROCESSO: 814/2025/300. E-AMBIENTE: 069019/2025-28.	Frete	0,00
	Total Geral R\$	49.600,00

Emitente MARIANA TAKEISHI GERENTE DO SETOR DE COMPRAS E IMPORTAÇÃO	Aprovação FERNANDO ROBERTO SETTE GERENTE DA DIVISÃO DE SUPRIMENTOS	Aprovação CELSO MASSARI GERENTE DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Aceite do Fornecedor Documento assinado digitalmente gov.br ANA CRISTINA SABINO Data: 08/10/2025 08:37:09-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
---	---	--	---

Razão Social/Nome ACSABINO TECH LTDA	Número da OF 079215
--	-------------------------------

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

OBRAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 1.1 Fornecer os materiais objeto deste Instrumento Contratual em estrita obediência às especificações, proposta e anexos, quando houver, mantendo durante o fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como cumprir as disposições constantes do Código de Conduta e Integridade da CETESB, disponível no site www.cetesb.sp.gov.br.
- 1.2 Os materiais deverão ser entregues no horário das 8:30h às 11:30h e das 13:00 às 16:30h, na Sede da CETESB ou no endereço discriminado no anverso, devendo ser anciado no corpo da nota fiscal, o número deste Instrumento Contratual.
- 1.3 O fornecedor se obriga a recebê-los em devolução para substituição sem qualquer ônus de qualquer natureza financeira ou tributária para a CETESB, sempre que eles apresentarem defeitos ou inadequações que não poderiam ter sido apuradas por meio de inspeção, mas apenas quando de sua aplicação em montagem ou uso.
- 1.4 A CETESB terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, para exercer o direito de aceitação ou não dos materiais constantes deste Instrumento Contratual.

2 - PAGAMENTO

- 2.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais e serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL S/A, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela CONTRATADA como documento de quitação do débito.
- 2.2 A CETESB descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a recolher, conforme legislação vigente.
- 2.3 Na entrega de materiais cujas quantidades poderão sofrer alterações em função de lote de produção ou impossibilidade de fracionamento, haverá tolerância de até 10% (dez por cento) para mais ou menos sobre a quantidade total.
- 2.4 Não será admitida cláusula de reajustes de preços com periodicidade inferior a 01 (um) ano, de acordo com a legislação vigente.
- 2.5 Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.
- 2.6 O pagamento poderá ser sustado, a exclusivo critério da CETESB, nos seguintes casos:
- a) em decorrência de obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CETESB;
- b) inobservância ou descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Instrumento Contratual.
- c) a existência de registro em nome da CONTRATADA no CADIN Estadual.

3 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 3.1 A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às estabelecidas a seguir:
- 3.2 ADVERTÊNCIA: A pena de advertência será aplicada a critério da CETESB, quando o contratado infringir obrigação contratual.
- 3.3 MULTA: a pena de multa será assim aplicada:
- I – de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;
- II – de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;
- III – de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:
- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;
- b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.
- 3.3.1 Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste item “3.3 Multa”, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.
- 3.3.2 A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.
- 3.3.3 O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da CETESB, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou ser descontado de eventuais créditos a receber.
- 3.3.4 Inexistindo o desconto nos moldes previstos no subitem 3.3.3, deste item “3.3 Multa”, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.
- 3.3.5 O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.
- 3.3.6 A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.
- 3.4 O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.
- 3.5 O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.
- 3.6 As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.
- 3.7 A multa, que possui natureza de cláusula penal, não exclui o direito da CETESB de exigir pagamento para cobertura de perdas e danos e de outros eventuais prejuízos.

4 - IMPEDIMENTOS

- 4.1 A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a CETESB, pelo prazo de até 2 (dois) anos, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pela prática de quaisquer atos previstos no artigo 83 da Lei Federal 13.303/2016.

5 - RESCISÃO

- 5.1 A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas.
- 5.2 O presente Instrumento Contratual será rescindido se verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses elencadas no Art. 55, do Regulamento de Licitações ou o não cumprimento ou o cumprimento irregular do Código de Conduta e Integridade da CETESB.

6 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 6.1 Este Instrumento Contratual é regido pela redação em vigor das Leis Federais nºs 13.303/16, seu Regulamento Interno de Licitações e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 quando utilizado a modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, previsto em seu Artigo 28, Inciso I e demais legislação aplicável.
- 6.2 Aplica-se também, ao objeto deste Instrumento Contratual, a Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito da CETESB no tratamento de dados pessoais.

7 - NOVAÇÃO

- 7.1 A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 É vedada a vinculação do nome da CETESB com a marca ou produtos da empresa fornecedora sob qualquer pretexto publicitário, em qualquer veículo de comunicação.
- 8.2 Qualquer alteração das condições aqui estabelecidas será válida apenas com a anuência por escrito da CETESB.

9 - FORO

- 9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir eventuais questões relativas a este Instrumento Contratual.

Razão Social/Nome
ACSABINO TECH LTDA

Número da OF
079215